

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 12060001/25



Unidade responsável

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe



Data

16/06/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe (SAAE) enfrenta um desafio significativo devido à insuficiência de produtos químicos necessários para o tratamento de água e esgoto, ocasionada pela demanda crescente por serviços de saneamento. Tal situação compromete diretamente a capacidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, essenciais para a saúde pública e o meio ambiente. Esta necessidade de aquisição de produtos químicos é fundamentada no processo administrativo nº 12060001/25, que consolidou os Documentos de Formalização da Demanda e evidências objetivas, ressaltando a necessidade imperiosa de manter um estoque mínimo desses insumos para evitar a interrupção dos serviços de saneamento.

Os impactos institucionais e sociais decorrentes da não contratação são alarmantes, incluindo a possibilidade de interrupção no fornecimento de água potável e no tratamento eficaz do esgoto. Tais interrupções poderiam resultar em prejuízos significativos à saúde pública, causados pela exposição a patógenos veiculados pela água, bem como consequências ambientais adversas devido ao tratamento inadequado de esgoto. O agravamento desses problemas tornaria ainda mais desafiador o cumprimento das metas setoriais e comprometeria o atendimento adequado dos interesses coletivos.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade ininterrupta dos serviços de tratamento de água e esgoto, alinhando-se aos objetivos estratégicos do SAAE e às diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade social. A aquisição planejada busca, ainda, assegurar a modernização e adequação dos processos operacionais às normas técnicas atualizadas, promovendo a eficiência operacional e o uso racional dos recursos, conforme preceitos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Conforme a análise integrada do processo administrativo, a contratação é imprescindível para resolver o problema identificado, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saneamento. Assim, atende aos objetivos institucionais do SAAE, conforme os princípios da economicidade, planejamento e eficiência estabelecidos no art. 11 e as diretrizes do art. 18, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Serviço Autônomo de Água e Esgoto-Saae	José Diógenes Paes Neto

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à demanda identificada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe (SAAE) para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de tratamento e purificação de água, além do tratamento eficaz de esgoto. Este fornecimento é crucial para evitar a insuficiência de insumos, o que poderia comprometer severamente o fornecimento contínuo de água potável e a eficiência do tratamento de resíduos, impactando a saúde pública e o meio ambiente. A aquisição deve assegurar a manutenção de um estoque mínimo de produtos químicos essenciais, refletindo a necessidade estratégica de gestão mais eficiente dos recursos, conforme os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A demanda por produtos químicos é baseada nos padrões mínimos de qualidade e desempenho que garantam a eficácia no tratamento, com especificações claras: polímero catiônico, solução de ácido etanoperóxico a 20%, e fluorsilicato de sódio, todos em conformidade com a legislação vigente e adequados às condições operacionais sob as quais serão utilizados. Esses produtos devem ser avaliados por métricas objetivas como sua eficácia técnica e capacidade de atender consistentemente as exigências operacionais sem a necessidade de intervenções significativas. A não utilização de catálogo eletrônico de padronização se justifica pela especificidade dos elementos químicos solicitados, não sendo plenamente compatíveis com itens padronizados.

Ressalta-se que, de acordo com o artigo 20 da referida legislação, nenhum dos itens requisitados está classificado como bem de luxo, garantindo o alinhamento com os objetivos de sustentabilidade e controle de gastos públicos. A aquisição deverá também observar a capacidade de entrega eficiente por parte dos fornecedores, assegurando a eficácia no atendimento às quantidades estimadas sem onerar a Administração com custos administrativos elevados. Considerações de sustentabilidade incluem o uso consciente de materiais e métodos que minimizem a geração de resíduos e a exploração de recursos naturais, conforme aplicável ao contexto operacional dos produtos.

Nessa linha, os fornecedores devem demonstrar aptidão para suprir as especificações

técnicas mínimas e operar dentro das condições estabelecidas, evitando restringir a competição de maneira indevida. Flexibilizações nos critérios podem ser consideradas, desde que justificadas tecnicamente e sem comprometer a adequação dos produtos à necessidade inicial. As diretrizes aqui estabelecidas, fundamentadas no Documento de Formalização da Demanda e a legislação vigente, formarão a base técnica para o levantamento de mercado, direcionando a escolha pela solução mais vantajosa à luz do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa essencial do planejamento de contratações que tem como objetivo analisar o mercado relacionado ao objeto da contratação, que neste caso refere-se ao registro de preço para futura e eventual aquisição de produtos químicos para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE. Este processo visa garantir que a solução contratual seja economicamente vantajosa e alinhada aos princípios de eficiência e interesse público, conforme disposto nos arts. 5º e 11.

Considerando o escopo e a necessidade descritos, determinou-se que o objeto da contratação são bens consumíveis, essenciais para o tratamento de água e esgoto, como descrito nas especificações de cada produto listado. A demanda contínua por produtos como Polímero Catiônico, Ácido Etanoperóxido (APA) e Fluorsilicato de Sódio reflete a importância de assegurar disponibilidade constante para não comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Na pesquisa de mercado realizada, consultas foram feitas com três fornecedores, resultando em uma faixa de preços competitiva e prazos de entrega favoráveis. As faixas de preços foram observadas para cada item: Polímero Catiônico, Ácido Etanoperóxido (APA), e Fluorsilicato de Sódio. Também foram analisadas contratações similares feitas por órgãos semelhantes, revelando modelos de aquisição baseados em sistemas de registro de preços, que proporcionam flexibilidade e controle financeiro eficaz. Informações de fontes como o Painel de Preços e o Comprasnet foram utilizadas para corroborar as estimativas e análises de mercado. Inovações identificadas incluem a adoção de tecnologias mais sustentáveis e métodos de produção mais eficientes para os produtos químicos.

A análise comparativa das alternativas focou em diferentes fornecedores e a adesão ao sistema de registro de preços, considerando custo-benefício, prazos de entrega, qualidade dos produtos e experiências de aquisições anteriores. Destacou-se a adesão ao sistema de registro de preços como a abordagem mais viável, considerando aspectos de flexibilidade, controle financeiro e alinhamento com as necessidades operacionais contínuas do SAAE de Jaguaribe.

Como justificativa, a adesão ao sistema de registro de preços foi selecionada como a alternativa mais vantajosa devido à sua eficiência econômica, capacidade de garantir disponibilidade conforme demanda, e gestão orçamentária eficaz, sem a necessidade de estocar grandes volumes. Essa abordagem é viável operacionalmente e atende aos resultados pretendidos de assegurar qualidade contínua no fornecimento de água tratada e no sistema de esgoto da região.



Portanto, recomenda-se a implementação do sistema de registro de preços como a abordagem contratual mais eficiente, garantindo competitividade, transparência e alinhamento aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe (SAAE) consiste na aquisição de produtos químicos essenciais, organizados por meio de um sistema de Registro de Preços. Essa estratégia permitirá que o SAAE mantenha um estoque mínimo necessário para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de tratamento de água e esgoto, evitando, assim, interrupções que poderiam comprometer a saúde pública e o meio ambiente.

Os produtos específicos incluídos nesta solução são o Polímero Catiônico, a Solução Estabilizada de Ácido Etanoperoxoico (APA) e o Fluorsilicato de Sódio, todos selecionados com base em suas propriedades técnicas, especificações e conformidade com a legislação vigente. A aquisição desses produtos é complementada por características funcionais voltadas para assegurar a eficiência no tratamento de água e esgoto, conforme identificado no levantamento de mercado e nas práticas similares de outros órgãos. A escolha por registro de preço adiciona flexibilidade e economicidade à gestão, permitindo que o SAAE adquira os produtos conforme a demanda, otimizando recursos orçamentários.

Esta solução foi elaborada com foco na eficiência, planejando atender integralmente as necessidades expressas na demanda do SAAE, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021. A escolha do sistema de registro de preço e a definição dos itens atendem ao melhor custo-benefício, sendo a alternativa mais viável evidenciada pelos dados de mercado disponíveis, garantindo que a contratação promova o interesse público, a economicidade e a sustentabilidade dos serviços prestados pela Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	POLÍMERO CATIÔNICO	1.000,000	Quilograma
2	Solução estabilizada, incolor de odor forte e característico constituída de ÁCIDO ETANOPEROXOICO (APA), concentrado a 20%, de uso específico no tratamento de água, gerado INLOCO.	12.000,000	Quilograma
3	Fluorsilicato de Sódio	5.000,000	Quilograma

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	POLÍMERO CATIÔNICO	1.000,000	Quilograma	56,63	56.630,00
2	Solução estabilizada, incolor de odor forte e característico constituída de ÁCIDO ETANOPEROXOICO (APA), concentrado a 20%, de uso específico no tratamento de água, gerado IN LOCO.	12.000,000	Quilograma	22,67	272.040,00
3	Fluorsilicato de Sódio	5.000,000	Quilograma	26,26	131.300,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 459.970,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente possível, conforme indicado na 'Seção 4 - Solução como um Todo', e observar os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

A análise da possibilidade de parcelamento demonstra que o objeto pode ser dividido por itens, conforme sugerido no processo administrativo e em consonância com o §2º do art. 40. O mercado possui fornecedores especializados para partes distintas, o que possibilita maior competitividade e proporciona requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação facilita o aproveitamento do mercado local e gera ganhos logísticos, conforme verificado na pesquisa de mercado e nas demandas dos setores envolvidos.

Na comparação com a execução integral, embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode representar uma abordagem mais vantajosa. Conforme o art. 40, §3º, assegurar economia de escala e gestão contratual eficiente, preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado, e atender à padronização e exclusividade de fornecedor são fatores que favorecem a consolidação. Esta abordagem reduz riscos para a integridade técnica e responsabilidade, alinhando a execução integral com o art. 5º.

A decisão sobre a gestão e fiscalização revela que a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento aprimoraria o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa. A capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º devem ser considerados, pois influenciam diretamente o controle contratual e a responsabilização administrativa.

Diante das análises realizadas, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa abordagem está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', garantindo economicidade e competitividade,

conforme os arts. 5º e 11. Além disso, respeita os critérios do art. 40, promovendo uma solução eficaz e eficiente no atendimento das necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, conforme os arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021, visa garantir coerência, eficiência e economicidade no uso dos recursos públicos. No entanto, a presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), situação que se justifica pelo surgimento de demandas imprevistas e urgentes, indispensáveis para a continuidade e qualidade dos serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe. Diante desse contexto, adotaremos medidas corretivas que incluem a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA e adequaremos a gestão de riscos associada à aquisição, em conformidade com o art. 5º. Dessa forma, asseguramos que a decisão de contratação promove resultados vantajosos e amplia a competitividade (art. 11), contribuindo para a transparência no planejamento e para o alcance dos resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe (SAAE) incluem a garantia da continuidade e melhoria dos serviços de tratamento de água e esgoto, assegurando a qualidade e a segurança essenciais à saúde pública. Com base nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a aquisição planejada fundamenta-se na identificação de necessidades públicas claras, conforme exposto na 'Descrição da Necessidade da Contratação', e visa otimizar os recursos humanos, materiais e financeiros. Espera-se uma redução significativa nos custos operacionais devido ao uso eficiente do Sistema de Registro de Preços, que permitirá compras conforme a real demanda, evitando o excesso de estoque e contribuindo para uma gestão financeira otimizada.

O incremento na eficiência operacional será obtido pela diminuição de interrupções de fornecimento, bem como pela redução do retrabalho e do desgaste de equipamentos, promovendo a racionalização das tarefas e o aprimoramento da capacitação direcionada dos funcionários envolvidos. A solução como um todo, detalhada no levantamento de mercado, destaca-se pela sua capacidade de atender às crescentes demandas por qualidade de serviços com menor desperdício de recursos materiais, como os produtos químicos, e financeiros, através de uma gestão mais assertiva e escalável dos custos unitários e ganhos de escala. Tais práticas estão alinhadas com o princípio da competitividade, conforme art. 11, potencializando a eficiência institucional e proporcionando melhorias verificáveis na prestação de serviços.

Será indicado o uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos similares para o acompanhamento contínuo dos resultados, com indicadores

quantificáveis, como economia percentual de recursos e a redução de horas de trabalho, comprovando os ganhos estimados e oferecendo base concreta para um relatório final de contratação bem-sucedida. Assim, será garantida a promoção do uso eficiente dos recursos públicos e o atendimento fiel aos objetivos institucionais descritos nos artigos mencionados, em especial ao art. 11, reforçando o compromisso do SAAE com a economicidade e a excelência em serviços públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual aquisição de produtos químicos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe (SAAE) é considerada adequada diante das características do objeto, que inclui produtos como o Polímero Catiônico, Ácido Etanoperóxido e Fluorsilicato de Sódio. A natureza contínua e necessária dos produtos químicos, essenciais para o tratamento e purificação da água, bem como o tratamento de esgoto, se encaixa perfeitamente no modelo de padronização e repetitividade que o SRP propõe, conforme previstos nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021. O SRP oferece a flexibilidade necessária para lidar com a incerteza dos quantitativos e a necessidade de entregas fracionadas, características inerentes à gestão de insumos contínuos.

A economicidade do SRP é reforçada pela possibilidade de se beneficiar de economias de escala, preços previamente negociados e a redução de esforços administrativos através de compras compartilhadas, como previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Em contrapartida, a contratação tradicional pode oferecer vantagens em casos de demandas pontuais e claramente definidas; contudo, tal abordagem não se alinha com a necessidade de manter um estoque regulador e a flexibilidade requerida pelo SAAE para garantir a continuidade dos serviços.

Apesar da inexistência de um Plano de Contratação Anual para este processo, o SRP demonstra ser uma opção estratégica para planejamentos futuros de aquisições, conforme indica o art. 18, §1º, inciso V, proporcionando uma gestão estruturada amparada pelos arts. 82 e 86. A agilidade e competitividade promovidas pelo SRP asseguram que o SAAE otimize seus recursos ao garantir a continuidade do fornecimento de água potável e o eficaz tratamento de esgotos, resultados pretendidos que estão alinhados com o interesse público.

Portanto, ao considerar os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos da contratação, a adoção do Sistema de Registro de Preços, em vez de uma contratação tradicional, é adequada, garantindo eficiência, agilidade e competitividade, em estrita conformidade com os princípios e objetivos delineados na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de produtos químicos para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe/CE é uma questão a ser examinada com base nos critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. A regra geral admite a participação de consórcios, mas deve-se considerar se o objeto em questão, que inclui a futura e eventual aquisição de produtos químicos, necessita ou se beneficiaria desta estrutura.

No caso específico da presente contratação, a natureza do fornecimento de produtos químicos, que requer regularidade e continuidade, sugere que uma operação consolidada por um único fornecedor poderia ser mais eficiente e econômica. Produtos químicos como polímero catiônico, ácido etanoperóxido e fluorsilicato de sódio têm especificidades que, quando somadas à necessidade de cumprimento contínuo de normas de segurança e qualidade, indicam uma execução mais simplificada e homogênea quando gerida por uma entidade única, em vez da complexidade adicionada por um consórcio.

Do ponto de vista técnico e operacional, a funcionalidade e as especificações exigidas para esses produtos não demandam a combinação de múltiplas especialidades que justificariam a formação de consórcios, como ocorre em obras de alta complexidade técnica. Ademais, a gestão e fiscalização de consórcios impõe carga administrativa maior, trazendo consequências para a eficiência e a celeridade do procedimento licitatório e a execução contratual, potencialmente contrariando os princípios da legalidade, isonomia e economicidade conforme delineado no art. 5º.

A legislação do art. 15 oferece um arcabouço robusto para a formação de consórcios,

incluindo exigências de compromisso de constituição, designação de empresa líder e responsabilidade solidária, além de prever acréscimos para fins de habilitação econômico-financeira. No entanto, neste contexto de fornecimento contínuo de bens que não requerem divisão de capacidades ou serviços especializados, a simplicidade administrativa e a economicidade são melhor atendidas por um único fornecedor. Ademais, excluir a possibilidade de consórcios elimina riscos associados à multiplicidade de gerências e à complexidade na coordenação dos consorciados.

Portanto, conclui-se que a vedação à participação de consórcios neste processo específico se mostra mais adequada para garantir a eficiência, economicidade e segurança jurídica da contratação, como preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, alinhando-se aos resultados pretendidos na contratação pública, sem comprometer a isonomia entre os licitantes ou a integridade do processo. A decisão fundamenta-se em critérios técnicos e administrativos delineados no ETP e deve ser entendida como um elemento essencial para o planejamento e execução eficaz da contratação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é vital para garantir que a atual necessidade de aquisição de produtos químicos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe (SAAE) seja planejada em consonância com outras iniciativas semelhantes ou complementares dentro da Administração Pública. Este exame facilita o uso mais eficiente dos recursos públicos, promovendo oportunidade de economias e evitando a duplicação de esforços ou conflitos na implementação. Conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, considerar tais contratações alinhadas é fundamental para alcançar as diretrizes de eficiência e economicidade estabelecidas nos artigos 5º e 40 da referida lei.

Até o momento, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que apresentem relação direta com a necessidade atual de produtos químicos para o tratamento de água e esgoto. No entanto, é essencial manter a observação sobre exigências logísticas ou operacionais que possam surgir, garantindo que quaisquer mudanças nos contratos vigentes ou futuros sejam conduzidas de maneira coordenada. Não há registros de estruturas ou serviços prévios que imponham dependências diretas à aquisição proposta, tais como infraestruturas adicionais necessárias que possam impactar a entrega ou o uso dos produtos adquiridos.

Assim sendo, a análise conduzida nesta seção conclui que as contratações associadas não requerem ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na metodologia de contratação até o presente momento. Todavia, recomenda-se a continuidade do monitoramento de contratações futuras de modo a integrar processos e explorar melhor as economias de escala onde possível. Caso surjam contratações interdependentes que demandem sinergias operacionais ou estratégicas, estas devem ser incorporadas à seção 'Providências a Serem Adotadas' para assegurar alinhamento e eficiência.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de produtos químicos para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe referem-se, principalmente, à geração de resíduos e ao consumo de recursos naturais ao longo do ciclo de vida dos produtos. Conforme identificado no levantamento de mercado, a produção e o uso desses produtos podem resultar em emissões de gases e consumo intensivo de energia, o que demanda a adoção de soluções sustentáveis para mitigação de impactos. Medidas como a implementação da análise de ciclo de vida dos produtos serão essenciais para promover a sustentabilidade, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental.

Especificamente, recomenda-se a aquisição de produtos com certificações de eficiência, como o selo Procel A, que atesta baixo consumo energético onde aplicável. Para os produtos químicos em questão, a priorização de insumos biodegradáveis e a logística reversa para embalagens e resíduos são medidas mitigadoras essenciais para redução de impactos, assegurando o gerenciamento adequado de resíduos. Estas ações são necessárias para garantir a competitividade e assegurar que a proposta contratada seja a mais vantajosa, de acordo com os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a operacionalização das medidas propostas, a capacidade administrativa para implementação dessas ações será um componente crítico na emissão ou isenção de licenciamento ambiental, conforme aplicável. A adoção dessas medidas mitigadoras é vista como essencial para otimizar o uso de recursos disponíveis e atingir os resultados pretendidos, conforme delineado durante o levantamento de mercado. Na ausência de impactos ambientais significativos, a justificativa técnica será fornecida para assegurar o compromisso com a sustentabilidade e eficiência, promovendo o uso racional dos recursos e mitigando impactos ambientais negativos na região de Jaguaribe.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o registro de preço visando à futura e eventual aquisição de produtos químicos é declarada como viável e vantajosa para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe. Fundamentada nos elementos técnicos, econômicos e operacionais apresentados ao longo do Estudo Técnico Preliminar, essa contratação tem o potencial de suprir as necessidades críticas para o tratamento de água e esgoto no município, garantindo continuidade, qualidade dos serviços e proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

Os dados da pesquisa de mercado indicam que a aquisição de produtos químicos, tais como polímero catiônico, ácido etanoperóxido e fluorsilicato de sódio, está alinhada com as melhores práticas do setor, compreendendo a soluções inovadoras e

tecnicamente adequadas. A valorização de compras conforme a necessidade, presente no sistema de Registro de Preços, proporciona significativa flexibilização e otimização do uso dos recursos financeiros, em linha com os princípios de economicidade e eficiência descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A análise jurídica e de sustentabilidade reafirma a conformidade com os preceitos normativos, enquanto a mitigação de riscos foi devidamente contemplada durante o processo de planejamento, conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso XIII. Embora não esteja registrado um Plano de Contratação Anual, a contratação planejada destaca-se como estratégico e necessário, integrando-se aos objetivos de planejamento mais amplos do setor público em relação ao planejamento de recursos (art. 40).

Com base nos argumentos apresentados, conclui-se que a realização da contratação é não só viável, mas essencial para manter a qualidade operacional do SAAE Jaguaribe. Reforçamos a recomendação para proceder com a contratação como planejada, incorporando este posicionamento ao processo de contratação, conforme previsto nos dispositivos legais aplicáveis, servindo de base para as decisões da autoridade competente e garantindo a adesão estrita ao planejamento estratégico estabelecido.

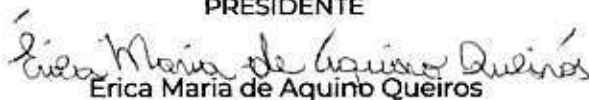
Jaguaribe / CE, 16 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



CRISTIANE BOTÃO FERNANDES

PRESIDENTE



ERICA MARIA DE AQUINO QUEIROS

MEMBRO